

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

- AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022
- AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022.....

OUTROS

- OUTROS.....

PORTARIA

- PORTARIA Nº 023/2022 - SEDUC
- PORTARIA Nº 024/2022 - SEDUC

DECRETO

- DECRETO Nº 061/2022.....
- DECRETO Nº 062/2022



AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022**

A Prefeitura Municipal de Esplanada torna público que, receberá na COPEL, Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000, no dia **21 de junho de 2022, às 08:00 horas**, sessão pública para abertura de habilitação e propostas de preços devidamente lacradas para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DA REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ESPLANADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAL, NO MUNICÍPIO DE ESPLANADA/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 625/2022, FIRMADO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER. O Edital poderá ser disponibilizado na sede da Prefeitura Municipal de Esplanada-BA, no setor de Licitações ou pelo e-mail: esplanada.licitacao@gmail.com. Informações: mesmos endereços das 08 às 12 horas, Esplanada - BA, 02/06/2022. Fernando José Passos Vivas Filho – Presidente da COPEL

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022**

A Prefeitura Municipal de Esplanada torna público que, receberá na COPEL, Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000, no dia **22 de junho de 2022, às 09:00 horas**, sessão pública para abertura de habilitação e propostas de preços devidamente lacradas para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 05 (CINCO) CASAS DE FARINHA, NAS COMUNIDADES DE SÃO JOSÉ, BARREIRO, CRUSDAS ALMAS, CALDEIRÃO E CUMBE, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAL, NO MUNICÍPIO DE ESPLANADA/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 467/2022, FIRMADO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR. O Edital poderá ser disponibilizado na sede da Prefeitura Municipal de Esplanada-BA, no setor de Licitações ou pelo e-mail: esplanada.licitacao@gmail.com. Informações: mesmos endereços das 08 às 12 horas, Esplanada - BA, 02/06/2022. Fernando José Passos Vivas Filho – Presidente da COPEL

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



OUTROS



CONTRATO DE RATEIO 009/2022

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPLANADA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO - EXERCÍCIO 2022.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ESPLANADA**, pessoa jurídica de direito público, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA, Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo - Esplanada-BA - CEP 48.370-000, inscrito no CNPJ sob nº 3.885.231/0001-71, através do Prefeito Municipal Sr. JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 584.980.445-53, doravante denominado **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 20.682.667/0001-29, criada na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede provisória estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 489, Centro, Alagoinhas-BA, e-

1/7



mail: cdslitoralnortheastbaiano@gmail.com, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. ANTONIO DIAS MARQUES, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 898706548, inscrito no CPF sob nº 824.561.355-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim De Carvalho, Nº43, Casa, Centro, CEP 48150-000, Ouriçangas - Ba, doravante denominado CONSÓRCIO, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e ao Estatuto deste último, o que se segue.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Contrato de Rateio a definição de regras e critérios, bem como a fixação de rateio a ser repassado pelo município **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, a fim de assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** em consonância com o definido em Contrato de Consórcio, Estatuto e contratos de programas que não demandem rateio próprio.

§ 1º. O valor do rateio a ser repassado ao **CONSÓRCIO** pelo município **CONSORCIADO** terá como base o número de habitantes ao qual define o coeficiente de repasse do Fundo de Participação do Município (FPM), fixadas na cláusula terceira.

§ 2º. Respeitados os compromissos já assumidos, o valor do rateio estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado a

2/7



qualquer tempo por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONSORCIADO** deverá utilizar as respectivas previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Único - Poderá ser o **CONSORCIADO** contratante excluído do **CONSÓRCIO**, em conformidade com o Estatuto, e após prévia suspensão, quando não consignar em sua respectiva legislação orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO RATEIO

Conforme o preceituado no parágrafo primeiro da cláusula segunda, bem como as alterações no Protocolo de Intenções e o quanto estabelecido em Assembleia Geral, a quota do **CONSORCIADO**, definida como rateio das despesas do **CONSÓRCIO** para o exercício de 2022 será da seguinte ordem:

Município	Censo 2020	% por HABT	Rateio Mensal	Rateio Anual
ESPLANADA	37.578	7.21%	R\$ 4.686,50	R\$56.238,00

§ 1º- O MUNICÍPIO CONTRATANTE se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimenta recursos financeiros, fixando o valor e data para

3/7



débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**:

BANCO DO NORDESTE

AGÊNCIA: 325 - CONTA CORRENTE: 1334-9 - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO - CNPJ - 20.682.667/0001/29.

§ 2º- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento, cujos elementos de gasto serão acostados ao presente contrato pelo CONSORCIADO no prazo de 05 dias, a contar da assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIADO

- I - Entregar recursos ao CONSÓRCIO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de rateio;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de rateio, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio e Estatuto, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

4/7



III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo CONSORCIADO com base no presente Contrato sempre que solicitado pelo.

IV - Promover a publicação do presente contrato.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) despesas de custeio geral do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Litoral Norte e Agreste Baiano, incluídas todas as despesas de remuneração salarial e encargos patronais dos funcionários que venham a ser contratados;

b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde 01.05.2022 a 31.12.2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONSÓRCIO fica responsável pela publicação do presente contrato até o dia 10 (dez) após a sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

§ 1º- Os valores recolhidos pelo CONSÓRCIO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita

5/7



própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

§ 2º- Além das fontes de rateio previstas na cláusula terceira e no parágrafo anterior, constitui, ainda, fonte de rateio, o resultado da aplicação do Mercado Financeiro dos

Recursos recebidos pelo CONSÓRCIO a título de Convênios e /ou Projetos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I - Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO às penalidades previstas no Contrato de Rateio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), sem prejuízo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da cota de contribuição mensal fixada na cláusula terceira.

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de rateio, fica eleito o foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias

 6/7



de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Alagoinhas - BA, 01 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE ESPLANADA

Prefeito José Naudinho Alves dos Santos

CDS DO TERRITÓRIO DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO

Antônio Dias Marques

Presidente

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____

CPF: _____



PORTARIA Nº 023/2022 – SEDUC



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71

SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

ESPLANADA

PORTARIA Nº 23 DE 31 DE MAIO DE 2022

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE
INTERESSES PARTICULARES DA SERVIDORA
ROSIANE PIMENTA BORGES BANDEIRA.”

A **Secretaria Municipal de Educação**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao art. 77, da Lei 674/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias, Fundações Públicas Municipais, de 26 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, no período de 31/05/2022 a 31/05/2023, a servidora Rosiane Pimenta Borges Bandeira, professora 40h, matrícula funcional 0919, lotada na Escola Municipal Profª Maria de Lourdes de C. Leite.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esplanada, 31/05/2022.


JUCIARA DOS SANTOS PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



PORTARIA Nº 024/2022 – SEDUC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71

ESTADO DA BAHIA

SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPLANADA

PORTARIA Nº 024 DE 01 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em face da Servidora Elizete das Neves Valverde.

A **Secretária Municipal de Educação**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao art. 52, II da Lei 712/2010 – Estatuto do Magistério Público do Município de Esplanada e art. 34 §1º e §2º da Lei nº 847/2016 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Esplanada.

Considerando, que o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos Municipais, lei nº 847/2016, prevê o direito à Licença Prêmio, desde que o Servidor tenha exercido ininterruptamente a cada 05(cinco) anos, sem sofrer penalidade administrativa;

Considerando, ainda que o Servidor encontra na hipótese de iminência da aposentadoria;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, no período de 23/05/2022 a 23/08/2022, a servidora Elizete das Neves Valverde, professora 40h, matrícula funcional 0074, lotada na Escola Municipal Assentamento Antônio Conselheiro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esplanada, 01 de junho de 2022.


JUCIARA DOS SANTOS PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



DECRETO Nº 061/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

DECRETO Nº 61/2021, de 03 de junho de 2022.

“Dispõe sobre exoneração do Cargo de Assessor de Política para a Juventude.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Senhora Soraia Francisca da Silva, do cargo de Assessor de Política para a Juventude.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada – Bahia, em 03 de junho de 2022.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 062/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

DECRETO Nº 62/2021, de 03 de junho de 2022.

“Dispõe sobre nomeação do Cargo de Assessor de Política para a Juventude.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor Adriano da Silva Reis, para o cargo de Assessor de Política para a Juventude.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada – Bahia, em 03 de junho de 2022.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal